

**Regimento Interno do Conselho Deliberativo do
Programa de Assistência às Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas
de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE.**

O Conselho Deliberativo do Programa de Assistência às Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE, no uso de suas atribuições, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno:

**CAPITULO I
DO CONSELHO**

**SEÇÃO I
Da composição e competência do Conselho**

Art. 1º. O Conselho Deliberativo do Programa de Assistência às Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE é órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, de caráter deliberativo e revisor, permanente, autônomo e não jurisdicional, com a finalidade de elaborar as diretrizes para a formulação e implementação do Programa, de acompanhar e avaliar a sua execução, e de decidir sobre providências necessárias ao seu cumprimento, previsto na Lei Estadual nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007¹, e na Lei Federal nº 9.807, 13 de julho de 1999, valendo-se do conceito de vítimas a partir da Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para as Vítimas de Delitos e de Abuso de Poder, nos termos da Resolução da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU nº 40/34, de novembro de 1985, encarregado de zelar pelo cumprimento das normas relativas ao Programa de Proteção na base territorial do referido Estado pernambucano.

Art. 2º. O Conselho Deliberativo do PROVITA/PE ² compõe-se de 10 (dez) membros, indicados pelos seguintes órgãos:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- II - 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- III - 01 (um) representante do Ministério Público;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;
- V - 01 (um) representante de entidade não-governamental executora do Programa;
- VI - 01 (um) representante da Articulação Estadual do Movimento Nacional dos Direitos Humanos;
- VII - 01(um) representante do Conselho Regional de Psicologia,
- VIII - 01(um) representante do Conselho Regional de Serviço Social;
- IX - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pernambuco;
- X – 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido e designado pelo Secretario de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco dentre os seus membros.

§2º - A participação no Conselho Deliberativo será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

¹ Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça, o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE e o seu Conselho Deliberativo.

² Art. 10 da Lei Estadual nº 13.371/2007

Art. 3º. O Presidente assumirá suas funções com a publicação do ato de nomeação.

SEÇÃO II **Do Presidente**

Art. 4º. Ao Presidente do Conselho compete:

I- presidir as sessões do Conselho Deliberativo Estadual;

II- dirigir os trabalhos que se realizarem sob a sua Presidência, encaminhando e apurando as votações e proclamando o resultado delas;

III - votar matéria administrativa, proferindo voto de qualidade, em caso de empate;

IV - convocar as sessões extraordinárias do Conselho, de ofício ou mediante solicitação;

V - expedir os atos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho, de conteúdo administrativo;

VI- representar, judicial e extrajudicialmente, o Conselho Deliberativo do Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE;

VII- representar publicamente o Conselho, bem como assinar qualquer documento, requerimento ou outro expediente de comunicação interna e externa, atendendo as deliberações do Colegiado, ou no desempenho de atribuições regulares que não dependam de deliberação;

VIII -designar Conselheiro para atividades externas atinentes as atribuições do Colegiado;

IX - deliberar os casos urgentes, *ad referendum* do Conselho.

§1º As decisões tomadas pelo presidente, *ad referendum* do Conselho, deverão ser submetidas a apreciação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

SEÇÃO III **Dos membros do Conselho**

Art. 5º. Os membros do Conselho deverão, obrigatoriamente, manter sigilo absoluto sobre as informações e atividades confidenciais relativas ao funcionamento do Programa, mesmo após o término de seus mandatos, jamais revelando dados sobre os usuários e sua situações na proteção, sob pena da aplicação das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 6º. Os membros do Conselho perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I – Condenação transitada em julgado por crime doloso;

II - ausência injustificada a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano;

III - conduta pública incompatível com o respeito aos direitos humanos e a cidadania;

IV - falta de decoro no desempenho de suas atribuições no Conselho.

§ 1º Sem prejuízo do que dispõe o art. 18, também perderá o mandato o Conselheiro que prestar informações sobre dados pessoais ou localização de pessoas que estejam sob proteção.

§ 2º Em caso de vacância ou perda do mandato, o suplente assumirá, devendo a instituição ou órgão indicar novo representante no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º - É dever de cada Conselheiro:

I - comparecer às sessões do Conselho;

II - exercer os cargos para os quais tiver sido eleito ou nomeado;

III - desempenhar os encargos que lhe sejam cometidos pelo Conselho ou pela Presidência;

IV - velar pela dignidade do ³ mandato e pelo bom conceito do Conselho Deliberativo

;

V - não reter autos/expedientes por mais de 30 (trinta) dias, a qualquer título, sob pena de cobrança, com comunicação ao Conselho, em caso de reincidência.

SEÇÃO IV **Das atribuições do Conselho**

Art. 8º São atribuições do Conselho:

I - elaborar as diretrizes, instrumentos, normas e prioridades do Programa, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;

II - zelar pela aplicação do Programa;

III - colaborar com os órgãos federais, estaduais, municipais e entidades não-governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos para a assistência e proteção a vítimas, testemunhas ameaçadas e familiares de vítimas;

IV - avaliar a política de proteção desenvolvida nas esferas federal e estadual;

V - acompanhar o re-ordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento às vítimas, às testemunhas ameaçadas e aos familiares de vítimas;

VI - formular os princípios e diretrizes da política de comunicação social para o PROVITA/PE;

VII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Estado para o PROVITA/PE, propondo modificações necessárias à sua implementação e à consecução de seus fins;

VIII - elaborar seu regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente;

IX - promover a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e a sociedade civil organizada na implementação do PROVITA/PE;

X - promover a articulação de políticas públicas dos diversos órgãos de governo com vistas à garantia do atendimento prioritário às vítimas, testemunhas ameaçadas e familiares de vítimas;

XI - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com assistência e proteção a vítimas, testemunhas ameaçadas e familiares de vítimas;

XII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelo Programa.

XIII – fixar o teto de ajuda financeira mensal de que trata o inciso V do art. 9º da presente Lei⁴, no início de cada exercício financeiro;

XIV – definir a entidade executora do Programa.

Do Funcionamento do Conselho

Art. 9º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, em dia e horário que fixar, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação

³ Art. 11 da /lei Estadual nº 13.371/2007

⁴ Art. 9º O Programa compreende, as seguintes medidas, dentre outras, aplicáveis isolada ou cumulativamente, em benefício da pessoa protegida, segundo a gravidade e as circunstâncias de cada caso: V – ajuda financeira mensal para prover as despesas necessárias à subsistência individual ou familiar no caso de a pessoa protegida estar impossibilitada de desenvolver trabalho regular ou de inexistência de qualquer fonte de renda.

do Presidente ou solicitado pela Entidade Gestora, por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A pauta da reunião será sempre previamente distribuída.

§ 2º Na reunião extraordinária somente deverá ser examinado o assunto que ensejou a convocação.

Art. 10º. A reunião do Conselho Deliberativo, para fins de deliberação, deverá ser instalada com o quorum de 06 (seis) membros.

§ 1º A reunião deverá seguir a pauta de convocação, salvo se qualquer Conselheiro sugerir inclusões ou alterações e a maioria dos presentes não se opuserem, ou se sobrevier a convocação assunto relevante e urgente.

§ 2º Os casos de exclusão de Conselheiro serão decididos pelo quorum qualificado de 2/3 do total de Conselheiros titulares.

§ 3º - Comprova-se a presença à sessão pela assinatura do documento próprio sob controle do Secretário.

§ 4º - Qualquer dos presentes à sessão pode pedir a verificação do "quorum", por chamada nominal.

§ 5º - A ausência à sessão, depois de assinada a presença, se não justificada ao Presidente, é computada para efeito de perda do mandato.

Art. 11 - As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 12 As reuniões serão presididas pelo Presidente e, nos seus impedimentos ou ausências eventuais, pelo seu suplente.

Art. 13 Das Sessões participarão apenas os Conselheiros e, os técnicos do Órgão Executor.

Parágrafo único. Em situações excepcionais será admitida a presença de convidados, previamente identificados, que possam contribuir com a matéria a ser tratada.

Art. 14 Será lavrada ata de cada Sessão, na qual Constará:

I - dia, mês e ano da Sessão, com a indicação da respectiva ordem numérica, e as horas de abertura e encerramento;

II - os nomes dos membros do Conselho que a tenham presidido e secretariado, os dos que compareceram, conforme lista de presença assinada, bem como mencionadas as justificativas apresentadas, sendo realizado extrato da ata em livro próprio;

III - os pedidos julgados, o resultado da votação, o nome do Relator e dos Conselheiros que se declararam impedidos;

IV - as propostas apresentadas, com a correspondente decisão;

V - demais deliberações e informes.

§ 1º A ata será lavrada pelo Secretário, que, para isso, receberá do Presidente todos os elementos necessários, após cada Sessão.

§ 2º Aprovada, no início de cada Sessão, a ata anterior, será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros.

Art. 15. O Secretário do Conselho, escolhido dentre os funcionários Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, exercerá as funções administrativas das Sessões, cujas atribuições estão especificadas no Capítulo IV deste Regimento.

Art. 16 - Toda matéria submetida à deliberação do Conselho é distribuída pelo Presidente a um Relator.

§ 1º - A matéria distribuída é automaticamente incluída na pauta da sessão subsequente, salvo se o Relator determinar alguma providência que impeça seu imediato julgamento. O processo em diligência permanece indicado na pauta, com menção à data do despacho

correspondente.

§ 2º - O voto é sempre precedido de relatório circunstanciado e, sendo o caso, o Relator apresenta proposta de ementa do acórdão.

§ 3º - O Relator tem competência para a instrução, podendo ouvir depoimentos, requisitar documentos, determinar diligências, propor o arquivamento e pedir outras providências cabíveis.

Art. 16 - Nos casos considerados de relevância pelo Presidente, pode ser designada Comissão em vez de Relator individual.

Parágrafo único - A Comissão escolhe um Relator e delibera coletivamente, não sendo considerados, para fins de relatório e voto, os minoritários.

Art. 17 - O desenvolvimento dos trabalhos das Sessões do CONDEL, salvo requerimento de inversão ou urgência, decidido de plano pelo Presidente, com recurso para o Conselho, obedece à seguinte ordem:

I - Expediente:

- a) leitura e apreciação da ata da sessão anterior, se ainda não aprovada;
- b) leitura de correspondências, manifestações, requerimentos e outros documentos de interesse do plenário;
- c) comunicações do Presidente.

II - Ordem do Dia:

- a) pedidos de vista deferidos em sessões anteriores;
- b) processos/assuntos que já tenham constado de pauta anterior;
- c) outros processos e assuntos da pauta não incluídos nos itens anteriores.
- d) apresentação de formulação da política de proteção

III - assuntos gerais:

- a) palavra aos integrantes da sessão para comunicações, cujo limite será de 05 (cinco) minutos;
- b) apresentação e sustentação oral de proposições, sugestões ou consultas, cujo limite será de 05 (cinco) minutos, prorrogável pelo mesmo tempo.

Art. 18 - Mesmo durante as sessões, qualquer Conselheiro pode formular por escrito proposições, sugestões ou consultas, devidamente fundamentadas.

§ 1º - O Presidente, entendendo que a proposição é pertinente, designa Relator para emitir parecer, submetendo-o ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - Nenhuma proposição pode ser discutida e votada na mesma sessão em que houver sido apresentada, salvo se versar sobre assunto de mero expediente ou se, por se tratar de matéria relevante, o Conselho acolher pedido de urgência.

Art. 19 - Anunciado a deliberação de qualquer processo ou matéria pelo Presidente, procede-se ao seguinte encaminhamento:

I - apresentação, pelo Relator, do relatório, do voto e, quando for o caso, da proposta de ementa do acórdão;

II - esclarecimentos do Relator, quando entender necessário ou lhe for solicitado;

III - discussão da matéria pelos membros do órgão colegiado, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos, não podendo cada Conselheiro usar da palavra mais de uma vez nem por mais de 5 (cinco) minutos;

V - votação da matéria, não sendo permitido, após iniciada, o levantamento de questão de ordem ou de encaminhamento ou justificativa oral de voto, precedendo, às questões de mérito, as preliminares e a essas as prejudiciais;

VI - proclamação do resultado pelo Presidente.

§ 1º - Se, durante a discussão, o Presidente convencer-se de que a matéria é complexa e que não se encontra suficientemente esclarecida, pode suspender a deliberação, que deverá prosseguir na sessão seguinte, designando um Revisor para o processo.

§ 2º - A vista concedida é coletiva, permanecendo os autos na Secretaria, remetendo-se cópias aos que a requererem, devendo ocorrer a deliberação na sessão ordinária seguinte, improrrogavelmente, com preferência sobre as demais, ainda que ausentes o Relator ou o Conselheiro que pediu vista.

§ 3º - A justificação do voto deve ser escrita e encaminhada à Secretaria até 48 (quarenta e oito) horas após a votação da matéria.

§ 4º - Precisando ausentar-se da sessão após a leitura do voto do Relator, pode o Conselheiro pedir preferência para antecipar seu voto.

§ 5º - Os apartes só são admitidos quando concedidos pelo Relator ou presidente.

SEÇÃO V

Do Relator, da votação, do procedimento e dos prazos

Art. 20. Compete ao Relator:

I - determinar as medidas de proteção emergenciais, ratificando, retificando, ou complementando aquelas eventualmente já tomadas, conforme disposto neste Regimento;

II - determinar diligências que entender convenientes a instrução da solicitação e realizar tudo o que for necessário ao seu preparo;

III - requisitar ao Presidente, com prazo de 48 horas, pedido para inclusão na pauta, ressalvadas as informações de urgência;

IV - acompanhar o ato de desligamento ou exclusão;

V - comunicar a Equipe Técnica as deliberações de mérito, relativamente aos casos que forem determinados em Sessão do Conselho Deliberativo.

VI - Elaborar parecer/relatório prévio a respeito do caso que lhe foi distribuído para ser apresentado na reunião do Conselho.

Art. 21 Salvo por motivo justificável, nenhum Conselheiro poderá declinar de sua relatoria ou abster-se de votar.

§ 1º Estando impedido ou ausente o Conselheiro Titular da ordem estabelecida no Decreto respectivo ou ato similar, será nomeado relator o imediatamente seguinte.

§ 2º Na omissão quanto à emissão de parecer no prazo estabelecido, será designado o Conselheiro Titular seguinte a ordem estabelecida no Decreto respectivo ou ato similar.

§ 3º O relatório e o voto do Relator, na ausência deste, são lidos pelo Secretário da sessão ou pelo Revisor, se houver.

§ 4º Em caso de urgência e relevância, a juízo do Presidente, pode o Relator fazer o relatório e proferir o voto oralmente, reduzindo-os a escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º Vencido o Relator, é designado o autor do primeiro voto vencedor para elaboração do acórdão, devendo apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o voto e a ementa por escrito.

Art. 22 - A votação pode ser simbólica ou nominal.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente determina a forma de manifestação.

§ 2º - Na votação nominal, o Secretário procede à chamada dos Conselheiros que se manifestam individualmente.

§ 3º - A votação simbólica é regra geral para as deliberações do Conselho, sendo nominal quando determinada pelo Presidente respectivo.

§ 4º - A votação simbólica admite recontagem dos votos, a requerimento de qualquer Conselheiro.

§ 5º - O Conselheiro pode eximir-se de votar, se não tiver assistido à leitura do relatório, devendo, quando for o caso, declinar a sua suspeição ou o seu impedimento.

Art. 23 - Finda a votação, o Presidente proclama o resultado, tendo-se a decisão por definitiva.

Parágrafo Único - Nas votações simbólica e nominal, o Conselheiro pode modificar seu voto antes da proclamação do resultado.

Art. 24 - Ao examinar qualquer processo, o Conselho pode adotar, de ofício, as providências que considerar conveniente.

Art. 25 - As decisões do Conselho são formalizadas em acórdãos precedidos de ementa, assinados pelo Presidente e pelo Relator.

Parágrafo Único - Pode ser dispensado o acórdão quando se tratar de manifestação de caráter institucional.

Art. 26 - Todas as petições dirigidas ao Conselho serão distribuídas a um Relator, conforme os termos deste Regimento.

Art. 27 - Recebidos, datados e registrados os processos/expedientes, estes serão imediatamente conclusos ao Presidente do Conselho, que os despachará, designando Relator.

Art. 28 - A distribuição vincula o Conselheiro ao processo.

Art. 29 - Em caso de relevância da matéria trazida ao conhecimento do Conselho, o Presidente poderá determinar, antes de designar Relator, as providências que julgar necessárias visando à celeridade da solução ou a eficácia da pretensão.

Art. 30 - O Relator tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar relatório e parecer sobre assunto que lhe foi distribuído, salvo motivo de urgência ou de comprovada complexidade.

Art. 31 - Quando o Relator considerar complexa a matéria constante do expediente que lhe seja distribuído, despachará requerendo dilação do prazo, que não excederá o lapso de duas sessões ordinárias do Conselho.

Art. 32 - Apresentado o relatório e o parecer do Relator, que devem constar dos autos por escrito, será o feito imediatamente concluso ao Presidente do Conselho, que decidirá, nos casos de sua competência, ou remeterá os autos para apreciação do Conselho.

§ 1º - O Relator conduz o processo até o proferimento do voto, cabendo-lhe propor, deferir ou indeferir diligências e provas, prolatar despachos interlocutórios e ordinatórios, bem como requerer sua inclusão em pauta para julgamento.

Art. 33 - Os Conselheiros têm prazo de 03 (três) dias para os despachos de mero impulso processual, de 05 (cinco) dias para despachos interlocutórios, e de 15 (quinze) dias para prolação de pareceres, acórdãos e votos vencidos.

Parágrafo único - Por motivo de força maior, ou complexidade da matéria, os prazos deste artigo podem ser excedidos em até o dobro, apresentada a justificação por escrito.

Art. 34 - Para os Conselheiros, os prazos começam a contar da data do efetivo recebimento do processo ou do expediente em que devam funcionar.

CAPITULO II DA ORDEM DE SERVIÇO NO CONSELHO

SECAO I Do Registro

Art. 35. Todas as solicitações de ingresso encaminhadas ao Órgão Executor deverão ser autuadas e numeradas, no mesmo dia do recebimento ou no posterior, juntando-se aos autos, em ordem cronológica, os documentos pertinentes, os pareceres da equipe técnica e do Ministério Público, bem como os despachos exarados pelo presidente ou relator.

Parágrafo único. Os requisitos de admissibilidade de solicitação de ingresso e os critérios para exclusão do usuário são taxativamente os previstos na Lei Estadual nº 13.371/2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 9.807, 13 de julho de 1999.

Art. 36. O Órgão Executor adotará as medidas de proteção emergencial que se fizerem necessárias, com a imediata comunicação ao Relator e, em sua ausência, ao presidente.

Art. 37. As solicitações serão distribuídas e numeradas segundo a ordem de apresentação.

SEÇÃO II Da distribuição

Art. 38. Autuada, a solicitação e distribuída a um dos membros do Conselho, cabendo-lhe acompanhar e orientar os trabalhos do Órgão Executor na avaliação do atendimento aos requisitos de lei.

§ 1º Os feitos serão distribuídos aos Conselheiros pelo Presidente do Conselho Deliberativo, observada a ordem dos respectivos órgãos que integram o Programa, enumerada no art. 10 da Lei Estadual nº 13.371/2007, do primeiro ao ultimo contemplado na distribuição anterior.

§ 2º Com a distribuição da solicitação de inclusão, o relator torna-se prevento para todos os demais incidentes referentes ao mesmo usuário e sua família, inclusive a eventual exclusão.

§ 3º Deixando o relator de exercer a função de Conselheiro e havendo necessidade de deliberação do Conselho, far-se-á nova distribuição.

Art. 39. Estando o Relator incompatibilizado ou sendo suspeito, declarará nos autos a incompatibilidade ou a suspeição e determinará a remessa da solicitação ao Presidente para nova distribuição.

Art. 40. O suplente do Conselheiro que estiver substituindo-o em razão de licença ou férias deverá receber as solicitações de inclusão de testemunha a este originalmente dirigidas.

Parágrafo único. Reassumindo o cargo o Conselheiro titular, ser-lhe-ão devolvidos os expedientes, cabendo ao substituto prestar-lhe todas as informações.

Art. 41. As reclamações contra qualquer impropriedade na distribuição das solicitações serão decididas pelo Conselho Deliberativo

CAPITULO III DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO

SEÇÃO I Das Solicitações

Art. 42. A solicitação de inclusão pode ser encaminhada por qualquer das pessoas, órgãos ou entidades referidas no artigo 8º da Lei Estadual nº 13.371/2007⁵.

Art. 43. Terão preferência na análise e deliberação, respectivamente, as solicitações consideradas mais urgentes e as adiadas da sessão anterior.

Art. 44. Posto o processo em julgamento, o Presidente dará a palavra ao relator, que fará a exposição do caso, emitindo, logo em seguida, o seu voto.

§ 1º Seguir-se-á a votação em ordem decrescente de antiguidade no Conselho, salvo se algum conselheiro, precisando ausentar-se da sessão, pedir preferência para votar de imediato.

2º Qualquer conselheiro poderá solicitar esclarecimentos ao relator ou a equipe, antes de votar.

Art. 45. O Presidente somente terá voto de qualidade, no caso de empate, nos termos do art. 3º, inciso V, deste Regimento.

Art. 46. Qualquer dos Conselheiros poderá pedir vista dos casos, na Secretaria do Conselho, ficando a deliberação adiada para a sessão seguinte, impreterivelmente.

Parágrafo único. Na deliberação que tiver sido transferida, a apreciação será feita na sessão seguinte, com os Conselheiros presentes, quando será renovado o relatório do caso, não se computando os votos dados na sessão anterior.

Art. 47. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 48. O resultado da deliberação será anunciado pelo Presidente e constará na ata, na qual se mencionarão as decisões preliminares e o mérito.

Art. 49. As decisões deverão ser imediatamente comunicadas aos interessados, especialmente, às testemunhas, vítimas e familiares envolvidos, a autoridade solicitante, ao membro do Ministério Público com atuação no caso e a autoridade policial ou ao juiz competente, caso interesse o depoimento do usuário a inquérito ou processo, respectivamente.

SEÇÃO II

⁵ Art. 8º A solicitação objetivando o ingresso no Programa poderá ser encaminhada ao órgão executor:

I – pelo interessado;

II – por representantes do Ministério Público;

III – pelo juiz competente para a instrução do processo criminal;

IV – pela autoridade policial que conduz a investigação criminal;

V – por órgãos públicos e entidades não-governamentais relacionados com a defesa dos direitos humanos;

VI – pela Comissão de Defesa da Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de Pernambuco;

VII – por um dos membros do Conselho Deliberativo.

Do Procedimento de Exclusão e de Desligamento

Art. 50. Nos procedimentos de exclusão será garantido ao usuário o contraditório e a ampla defesa a ser exercida por membro do Conselho.

Art. 51. O procedimento de defesa se instalará após indicativo de exclusão feito pela equipe técnica, por Conselheiro e, aceito pelo Conselho Deliberativo, com a designação de Conselheiro para exercer a defesa técnica do usuário.

Art.52. Os critérios de escolha do Conselheiro que exercerá a Defesa são, nesta ordem, de prevalência:

- a) O relator quando for a favor da permanência;
- b) O Conselheiro que se habilitar;
- c) O Conselheiro, que sucede o Relator, na ordem imediatamente sucessiva de Representação constante no art. 10 da Lei estadual nº 13..371/2007.

Art. 53. A defesa será apresentada por escrito, sem prejuízo de sustentação oral, se requerido.

Art. 54. Apresentada defesa, o Conselho deliberará na forma do art. 14 a 37 deste Regimento.

CAPITULO IV Da Secretaria

Art.55. Compete ao Secretario:

- I - coordenar os serviços de secretaria;
- II - expedir as convocações do Conselho, elaborar as atas das reuniões e manter atualizados os registros e arquivos de todos os documentos;
- III - demais atribuições administrativas determinadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Todos os documentos do Conselho Deliberativo ficarão sob os cuidados da equipe técnica.

CAPITULO V DAS EMENDAS AO REGIMENTO

Art. 56. A iniciativa de emenda ao Regimento Interno cabe a qualquer dos Conselheiros.

§ 1º. A proposta de emenda será analisada pela secretaria do Conselho, que dará parecer conclusivo no prazo de 20 (vinte) dias, apresentando as conclusões na próxima reunião ordinária;

§ 2º. É facultado a qualquer Conselheiro requerer pesquisa junto aos usuários, restrita as modificações propostas.

Art. 57. Os Conselheiros são legitimados a apresentarem modificações ou substitutivos ao projeto original.

Art. 58. As emendas considerar-se-ão aprovadas se obtiverem o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, entrando em vigor quando da publicação.

Parágrafo único. A numeração obedecerá aos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998⁶.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com remissão a Lei Estadual nº 13.371/2007, c/c a Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 61 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser alterado em sessão extraordinária especialmente convocada para tal, devendo serem enviadas aos Conselheiros as propostas de alteração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Recife, 06 de julho de 2011.

Presidente do CONDEL – PROVITA/PE

⁶ Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.